



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ**

**DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**Pregão Eletrônico nº 67/2021**

Em cumprimento ao Art. 41, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e item 08 do Ato Convocatório, a Pregoeira oficial, no uso de suas atribuições legais, apresenta decisão sobre a impugnação ao edital da licitação de modalidade Pregão Eletrônico nº 67/2021, o qual tem como objeto a “Contratação de serviço de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva, lavagem, borracharia, fornecimento de pneus, câmaras e protetores, para veículos da Frota Municipal e Corpo de Bombeiros, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração”, apresentada pela empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 05.340.639/0001-30, através de documento enviado por e-mail, tempestivamente.

**1- Relatório**

A impetrante impugna o Edital, alegando ilegalidade quanto a exigência de que o percentual de desconto estimado sobre as peças e acessórios seja de 9% para peças genuínas e 18% para peças de reposição original.

Solicita a empresa que o valor seja reavaliado e que o Edital seja republicado, reabrindo-se os prazos legais, conforme determina a lei.

A impugnação é tempestiva, nos termos do item 8.1. do Edital. Consta, ainda, o Ato Constitutivo da empresa comprovando os poderes do subscritor.

**2- JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**

De acordo com o Edital, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital até o terceiro dia útil anteriores a abertura da sessão pública:

Preliminarmente há que se esclarecer que a referida impugnação não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em suspensão das etapas do certame, tampouco sua remessa a autoridade superior, tem a Pregoeira nesta fase processual, todos os poderes para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ**

averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso.

A impugnação foi apresentada por parte legítima e interessada, endereçada à autoridade competente e devidamente fundamentada.

**3- DA DECISÃO**

Por se tratar de Edital para contratação de gerenciamento de frotas, o qual exige conhecimento técnico específico, a Pregoeira encaminhou os termos da impugnação à Divisão de Frotas do município que se manifestou apresentando novo termo de referência, sem a exigência de tal desconto, por entender que tal requisito seria prejudicial ao certame.

Desta forma a Pregoeira acompanha a decisão da Divisão de Frotas do município, tendo em vista o conhecimento técnico e experiência dos servidores e responsáveis pelo setor, bem como por ser a divisão de frotas a principal parte interessada na presente licitação, e principalmente por tal decisão não afrontar nenhum princípio constitucional.

Declaro à impugnação procedente.

Determino que o Edital seja alterado e republicado, reiniciando a contagem dos prazos de publicidade.

**Maysa Wolff de Souza**  
Pregoeira oficial  
Portaria nº 115/2021

Fazenda Rio Grande, 20 de outubro de 2021